SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1120743 - SP (2026/0336957-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MARCELO MARQUES (PRESO)
ADVOGADO	:	FELIPE QUEIROZ GOMES - SP392520
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. MATÉRIA NÃO DELIBERADA PELO TRIBUNAL LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA.

1. O prévio exame das alegações pelas instâncias ordinárias constitui requisito indispensável para apreciação nesta Corte, ainda que se cuide de questão de ordem pública.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60522468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/10/2026 17:03:00
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: a94d308d-0234-4f23-89b4-9b6bef2655cf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1120743 - SP (2026/0336957-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MARCELO MARQUES (PRESO)
ADVOGADO	:	FELIPE QUEIROZ GOMES - SP392520
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. MATÉRIA NÃO DELIBERADA PELO TRIBUNAL LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA.
1. O prévio exame das alegações pelas instâncias ordinárias constitui requisito indispensável para apreciação nesta Corte, ainda que se cuide de questão de ordem pública.
2. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por MARCELO MARQUES contra decisão monocrática assim ementada (fl. 123):

> *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. MATÉRIA NÃO DELIBERADA PELO TRIBUNAL LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
> Writ não conhecido.

Nas razões, a defesa argumenta que *a circunstância de o Tribunal de origem não ter enfrentado, de maneira expressa e individualizada, todos os fundamentos jurídicos apresentados pela defesa não transforma, por si só, a matéria em questão inédita perante esta Corte Superior* (fl. 130).

Sustenta que, em *habeas corpus*, diante de alegações de nulidade e manifesta ilegalidade na execução da pena, não é adequada leitura formalista da exigência de prévio enfrentamento quando a controvérsia decorre do próprio ato judicial que manteve a sanção disciplinar.

Documento eletrônico VDA59550973 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/08/2026 10:23:21
Código de Controle do Documento: c56688f0-3e3c-4ba8-b179-2ee6d5933919

Postula o afastamento do óbice de supressão de instância, o conhecimento do *habeas corpus* e o exame das ilegalidades suscitadas.

Não abri vista ao agravado.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido, devendo a decisão ser mantida.

Reafirmo que os temas trazidos pela defesa não foram enfrentados pelo órgão colegiado *a quo*. O acórdão apenas rechaçou a via do *habeas corpus* por inadequação e por necessidade de dilação probatória e contraditório, indicando o agravo em execução como meio próprio.

Segundo o entendimento desta Corte, o prévio exame das alegações pelas instâncias ordinárias constitui requisito indispensável para sua apreciação nesta instância, ainda que se cuide de questão de ordem pública (AgRg no HC n. 744.653/SP, rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 21/6/2022, DJe 29/6/2022) - AgRg no RHC n. 189.567/RJ, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, DJe de 11/4/2024.

Assim, caracteriza-se a supressão de instância, o que inviabiliza o conhecimento da impetração.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59550973 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/08/2026 10:23:21
Código de Controle do Documento: c56688f0-3e3c-4ba8-b179-2ee6d5933919

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.120.743 / SP

Número Registro: 2026/0336957-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
0701880 10156403220208260032 21625872720268260000 70025729420128260224 701880

Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: FELIPE QUEIROZ GOMES
ADVOGADO	: FELIPE QUEIROZ GOMES - SP392520
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO MARQUES (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - FALTA GRAVE

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MARCELO MARQUES (PRESO)
ADVOGADO	: FELIPE QUEIROZ GOMES - SP392520
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA60515659 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:43
Código de Controle do Documento: 57e232c3-c84d-4ca9-99a4-7420a4cc00a3

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60515659 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:43
Código de Controle do Documento: 57e232c3-c84d-4ca9-99a4-7420a4cc00a3